

PRAZO DE RESPOSTAS CONFORME O DECRETO N° 068/2023

Art. 5º - Os prazos para resposta, bem como as disposições acerca de recursos, serão estabelecidos da seguinte maneira:

I - A administração pública deverá responder à solicitação de acesso à informação no prazo de até 20 (vinte) dias, prorrogáveis por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa devidamente comunicada ao solicitante.

II - Em caso de negativa de acesso à informação, total ou parcial, o solicitante poderá apresentar recurso em até 10 (dez) dias a partir da ciência da decisão, sendo que a autoridade superior à que proferiu a decisão terá o mesmo prazo para analisar o recurso.

III - O recurso referido no inciso II deste artigo deverá ser dirigido à autoridade hierarquicamente superior à que proferiu a decisão impugnada, que deverá se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias a partir do recebimento.

IV - No caso de recurso contra a decisão que negou o pedido de acesso à informação classificada como ultrassecreta, secreta ou reservada, o prazo para a autoridade competente se manifestar será de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

V - As demais disposições acerca de recursos seguirão o que estabelece a Lei Federal N° 12.527/2011 e este Decreto.